

Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições

Versão: 02

Data: 2011/12/05



RG-PR12-06	Elaborado: <i>Conselho Técnico-Científico do IPB</i>	Verificado: <i>GPGQ</i>	Aprovado: <i>Conselho Técnico-Científico do IPB</i>	Pág. 1 de 18
------------	---	--------------------------------	--	--------------

Instituto Politécnico de Bragança
Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições

Artigo 1.º

Âmbito

- 1 -** O presente regulamento fixa as normas gerais relativas a matrículas e inscrições nos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e mestre e nos cursos de especialização tecnológica das escolas integradas no Instituto Politécnico de Bragança (IPB).
- 2 -** Os órgãos legal e estatutariamente competentes poderão fixar normas adicionais específicas a um curso, desde que enquadradas nas normas legais em vigor e no presente regulamento.

Artigo 2.º

Definições

De acordo com a legislação produzida no âmbito da implementação do processo de Bolonha, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, as normas por que se devem reger os actos administrativos relacionados com o ensino superior passam a integrar novos conceitos.

- 1 - «Unidade curricular»** – unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final, substituindo o anterior conceito de «disciplina»; incluem-se, ainda, neste conceito, casos específicos tais como Estágio, Projecto ou outros constantes dos planos curriculares dos cursos.
- 2 - «Plano de estudos de um curso»** – conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico, concluir um curso não conferente de grau ou reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

3 - «Crédito» – unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

4 - «Créditos de uma unidade curricular» – valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante para realizar essa unidade curricular.

5 - «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» – partes do plano de estudos que devem ser realizadas pelo estudante quando em regime de tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre lectivo, respectivamente. A cada ano curricular correspondem 60 créditos.

6 - «Duração normal de um ciclo de estudos / curso» - número de anos, semestres ou trimestres lectivos em que o ciclo de estudos / curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial.

7 - «Curso de especialização tecnológica, CET» – formação pós-secundária não superior que visa conferir qualificação profissional do nível 4, organizada de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

8 - «Diploma de especialização tecnológica, DET» – de acordo com o estipulado no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o diploma de especialização tecnológica é conferido após o cumprimento de um plano de formação com um número de créditos ECTS compreendido entre 60 e 90.

9 - «Curso do 1.º ciclo» – ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, organizado de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

10 - «Grau de licenciado» – de acordo com o estipulado no n.º 1 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 créditos e uma duração normal de 6 semestres curriculares de trabalho dos alunos. Exceptuam-se os casos previstos no n.º 2 do Artigo 8.º do mesmo Decreto-Lei, em que seja indispensável, para o acesso ao exercício de determinada actividade profissional, uma formação de até 240 créditos, com uma duração normal de até sete ou oito semestres curriculares de trabalho.

11 - «Curso do 2.º ciclo» – ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, organizado de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

12 - «Grau de mestre» – de acordo com o estipulado no n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem entre 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre 3 e 4 semestres curriculares de trabalho dos alunos. Excepcionalmente, de acordo com o n.º 2 do Artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho.

13 - «Matrícula» – é o acto pelo qual o aluno dá entrada numa Escola do IPB, independentemente de, no ano lectivo anterior, ter ou não frequentado um outro estabelecimento de ensino superior. A matrícula, por si só, não dá direito à frequência, sendo necessário proceder à inscrição anual nas unidades curriculares do respectivo curso.

14 - «Inscrição» – é o acto pelo qual o aluno, tendo matrícula válida numa Escola, fica em condições de frequentar as diversas unidades curriculares em que se inscreve. São considerados alunos do IPB os que estiverem validamente matriculados e inscritos num curso ministrados pelas Escolas nele integradas.

15 - «Caducidade da matrícula» – a matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano lectivo não realiza uma inscrição válida no ano lectivo subsequente.

16 - «Ano curricular completo» – considera-se que o aluno conclui um ano curricular quando obtém aproveitamento à totalidade das unidades curriculares fixadas no plano de estudos aprovado para esse ano curricular.

17 - «Unidades curriculares em atraso» – unidades curriculares pertencentes ao plano de estudos de qualquer dos anos curriculares anteriores àquele em que o aluno se encontra inscrito e às quais não obteve aproveitamento.

18 - «Transição de ano» – considera-se que o aluno transita de ano quando, no final de um ano lectivo, acumula o número de créditos suficientes para poder efectuar a matrícula no ano curricular posterior ao que se encontra, de acordo com as regras estabelecidas no número seguinte.

19 - «Ano curricular em que o estudante se encontra» – ano curricular relativamente ao qual, de acordo com os créditos acumulados pelo estudante, pode ser referida a sua situação escolar, de acordo com as seguintes tabelas:

a) Em cursos de especialização tecnológica:

CET de duração $60 < D \leq 90$ ECTS
O estudante encontra-se no 2º ano curricular se o número de créditos necessários à conclusão do curso não for superior a 78 ECTS.

b) Em ciclos de estudo de licenciatura:

Ciclos de Licenciatura de duração de 180 ECTS	
Créditos acumulados pelo estudante, C	Ano curricular em que o estudante se encontra
$C < 36$	1.º Ano
$36 \leq C < 102$	2.º Ano
$C \geq 102$	3.º Ano

Ciclos de Licenciatura de duração de 240 ECTS	
Créditos acumulados pelo estudante, C	Ano curricular em que o estudante se encontra
$C < 36$	1.º Ano
$36 \leq C < 102$	2.º Ano
$102 \leq C < 162$	3.º Ano
$C \geq 162$	4.º Ano

c) Em ciclos de estudo de mestrado:

Ciclos de Mestrado de duração $60 < D \leq 120$ ECTS
O estudante encontra-se no 2º ano curricular se o número de créditos necessários à conclusão do ciclo de estudos não for superior a 78 ECTS.

20 - «Transição curricular» – conjunto de regras de transição entre dois planos curriculares distintos, quando se verifica a alteração do plano de estudos de um curso.

21 - «Regime de precedências» – regime que estabelece as condições em que a inscrição numa ou mais unidades curriculares do plano de estudos de um ano curricular está condicionada pela obtenção de aproveitamento em outras unidades curriculares anteriores.

22 - «Regime de prescrições» – é o conjunto de regras que fixa as condições que impedem o estudante de realizar nova matrícula e/ou inscrição em consequência do número de matrículas e/ou inscrições ter atingido o limite máximo fixado pelo Artigo 5.º, da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

23 - «Situação de propinas integralmente regularizada» – considera-se que a situação de propinas está integralmente regularizada se o aluno procedeu ao pagamento do montante total anual da propina devida para o ano lectivo em causa e

regularizou as eventuais dívidas relativas ao pagamento do mesmo no(s) ano(s) lectivo(s) que o precedem.

Artigo 3.º

Local de matrícula e inscrição

As matrículas e inscrições realizam-se nos Serviços Académicos do IPB.

Artigo 4.º

Prazos de matrícula e inscrição

As matrículas e inscrições realizam-se nos prazos fixados no calendário escolar do IPB, com excepção dos estudantes colocados ao abrigo do Concurso Nacional de Acesso (1.º ano, 1.ª vez), cujos prazos são estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 5.º

Condições para matrícula

A matrícula pode ser efectuada mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:

1 - A admissão do aluno seja feita:

1.1 – Para ciclos de estudo de licenciatura, ao abrigo dos concursos regulamentares:

- a) Concurso geral de acesso;
- b) Concursos especiais e regimes especiais;
- c) Regimes de reingresso, mudança de curso e transferência;
- d) Concursos locais (para cursos de complemento de formação);

1.2 – Para ciclos de estudo de mestrado e cursos de especialização tecnológica, ao abrigo dos concursos locais.

2 - A situação de propinas deve estar integralmente regularizada.

Artigo 6.º

Condições para inscrição

1 - A inscrição é efectuada para todo o ano lectivo e em todas as unidades curriculares que o aluno pretende frequentar, nos termos estabelecidos pelos artigos 11.º a 15.º do presente regulamento.

Esgotados os prazos determinados no Artigo 8.º e, quando numa Escola os planos curriculares dos diferentes cursos se organizarem por unidades curriculares semestrais, poderá, sob pedido fundamentado do aluno e por despacho do Presidente do IPB, ser autorizado um segundo período de inscrição para as unidades curriculares do 2.º semestre, até à data limite de 31 de Dezembro.

2 - É condição genérica para que o pedido de inscrição numa determinada unidade curricular seja deferido e, conseqüentemente, a inscrição seja válida, a verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) A existência de uma matrícula válida;
- b) A situação de propinas integralmente regularizada;
- c) Não se encontrar impedido de realizar a inscrição em resultado do regime de precedências, quando em vigor.

3 - Aos Serviços Académicos assiste o direito de anular automaticamente, e sem aviso prévio, as inscrições feitas em unidades curriculares que não satisfaçam as condições do número anterior.

4 - No caso dos alunos que se matriculam no 1.º ano pela primeira vez num curso de especialização tecnológica ou em ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, os Serviços Académicos procederão à inscrição automática nas unidades curriculares fixadas no plano de estudos aprovado para o 1.º ano do respectivo curso, sem prejuízo do aluno poder optar pela facilidade prevista no artigo 9.º nos prazos nele fixados.

5 - A inscrição obriga:

- a) Ao pagamento da propina, nos termos legais em vigor;
- b) À regularização de eventuais dívidas por falta de pagamento das mesmas no(s) ano(s) lectivo(s) anterior(es);
- c) Ao pagamento de importâncias em dívida aos Serviços Sociais (ex: mensalidades pela utilização da residência);
- d) À regularização de entregas de eventuais pedidos de empréstimo à Biblioteca, Laboratórios e outros.

6 - São nulos e de nenhum efeito os resultados obtidos em unidades curriculares em que o aluno não esteja regularmente inscrito.

7 - Não é permitida a inscrição em unidades curriculares em que o aluno já tenha obtido aprovação.

8 - Para poder efectuar inscrição em unidades extra-curriculares, estas não podem ser do plano curricular em que o aluno está inscrito, excepto se forem de opção e quando em funcionamento. A avaliação destas unidades extra-curriculares não é considerada para o cálculo da classificação final do aluno nem para transição de ano, sendo, no entanto, registadas no suplemento ao diploma.

Artigo 7.º

Procedimentos de matrícula e ou inscrição

1- O pedido de matrícula e ou inscrição é efectuado mediante a apresentação de um boletim a fornecer pelos Serviços Académicos, preenchido e assinado pelo aluno que o fará acompanhar de:

- a) Documentos indicados no artigo 18.º do presente regulamento.
- b) Pagamento integral da propina ou da 1.ª prestação, fixada pelo Conselho Geral do IPB.

2 - A matrícula e ou inscrição é provisória, tornando-se efectiva depois de validada pelos Serviços Académicos, após a verificação das condições estipuladas pelo presente regulamento.

Artigo 8.º

Inscrições fora de prazo

1 - Findo o prazo fixado nos termos do Artigo 4.º, o aluno poderá inscrever-se nos 10 dias úteis seguintes, mediante o pagamento de uma taxa a definir anualmente por despacho do Presidente do IPB.

2 - Para além do prazo estabelecido no número anterior, e sob requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá o Presidente do IPB aceitar a inscrição se considerar justa a fundamentação e não houver inconveniente de ordem pedagógica.

3 - A apresentação do requerimento mencionado no número anterior será precedida do pagamento das taxas definidas nos termos do n.º 1 do presente artigo.

4 - Serão liminarmente indeferidos os pedidos formulados a partir de 30 de Novembro.

Artigo 9.º

Alteração da inscrição

1 - As alterações que resultarem:

a) Do processo de validação previsto no n.º 2 do Artigo 7.º;

b) Do disposto na alínea *b)*, do n.º 1 do artigo 12.º;

deverão ser efectuadas nos sete dias úteis imediatos ao da notificação.

2 - Os alunos a quem tenham sido atribuídos créditos por creditação de competências terão o direito de alterar a sua inscrição nos sete dias úteis imediatos à notificação da creditação, salvaguardando sempre o disposto no artigo 6.º do presente regulamento.

3 - Em outros casos, a alteração das inscrições efectuadas poderá ser realizada até 15 de Novembro, a requerimento do interessado.

Artigo 10.º

Anulação da matrícula e ou inscrição

1 - No caso de anulação de matrícula e ou inscrição, qualquer que seja o motivo que a determine:

a) Se a anulação ocorrer até final de Dezembro, o valor a pagar é o valor determinado para a primeira prestação de propinas;

b) Se a anulação ocorrer posteriormente ao prazo fixado na alínea anterior, o valor a pagar é o valor total da propina devida.

2 - No caso de cursos e ciclos de estudos com início no 2º semestre, o estabelecido no número anterior tem a seguinte redacção:

a) Se a anulação ocorrer até final de Maio, o valor a pagar é o valor determinado para a primeira prestação de propinas;

b) Se a anulação ocorrer posteriormente ao prazo fixado na alínea anterior, o valor a pagar é o valor total da propina devida.

Artigo 11.º

Inscrição em unidades curriculares do estudante em regime de tempo integral

1 - No ano lectivo em que se matricula pela primeira vez num curso de especialização tecnológica, um estudante deverá inscrever-se em todas as unidades curriculares que compõem o seu plano de estudos.

2 - No ano lectivo em que se matricula pela primeira vez num ciclo de estudos de licenciatura, um estudante deverá inscrever-se nas unidades curriculares que correspondem a 60 créditos do primeiro ano curricular do curso. No caso de lhe serem atribuídos créditos em virtude de creditação de competências, o aluno poderá alterar a sua inscrição até perfazer o limite de 60 créditos.

3 - Nos anos lectivos seguintes e para estudantes inscritos em ciclos de estudos de licenciatura ou mestrado:

3.1 O estudante deve inscrever-se em unidades curriculares do ano curricular em que se encontra ou anteriores, num total de 60 créditos. Caso não sejam esgotados os 60 créditos referidos anteriormente, os créditos remanescentes devem ser aplicados em unidades curriculares do ano curricular seguinte ou, caso esse estudante seja finalista, podem ser aplicados, como extracurriculares, em unidades curriculares do mesmo ou de outro curso do mesmo ciclo de estudos ou de ciclo subsequente.

3.2 Poderá, opcionalmente, inscrever-se em mais unidades curriculares que podem perfazer até um limite máximo de 18 créditos por ano, do plano de estudos do mesmo curso ou de outros cursos do IPB. Caberá aos competentes órgãos de cada Escola regulamentar o número destes créditos em que o aluno se pode inscrever em cada semestre.

Artigo 12.º

Inscrições em unidades curriculares de opção

- 1 -** Quando, no plano de estudos do curso, existirem unidades curriculares de opção:
- a) O aluno deverá identificar a(s) unidade(s) curricular(es) de opção em que se inscreve;
 - b) No caso de, terminado o período de inscrições, se verificar que o número de alunos inscritos não perfaz o número mínimo legalmente

fixado de alunos para o funcionamento da opção, os Serviços Académicos notificarão o aluno para alterar a sua inscrição.

2 - Quando, no plano de estudos do curso, as opções forem identificadas por uma designação genérica (Exemplo: Opção I, II, III, etc.), na proposta de inscrição constará (ou o aluno será informado no acto) a identificação das unidades curriculares que fazem parte de cada opção.

2.1- É da responsabilidade de cada Escola fixar, até ao início do 1.º período de matrículas:

- a) Quais as unidades curriculares de opção a funcionar, em cada ano lectivo, de entre as unidades curriculares optativas previstas no plano curricular do curso;
- b) O número máximo e mínimo de alunos por cada unidade curricular de opção;
- c) Os critérios de selecção dos alunos, a distribuir pelas unidades curriculares de opção, no caso de excesso de alunos para algumas unidades curriculares de opção.

Artigo 13.º

Inscrições em unidades extracurriculares

1 - A inscrição em unidades extracurriculares prevista no ponto 3 do artigo 11.º do presente regulamento fica condicionada à posterior avaliação, por parte das Escolas, das condições para o seu funcionamento. A possibilidade de inscrição dependerá ou da existência de um número mínimo exigível de candidaturas a inscrição extracurricular (se essa unidade curricular não se encontrar em situação normal de funcionamento) ou, caso contrário, de um número máximo possível de inscrições extracurriculares.

2 - Caso não se verifiquem as condições para a aceitação de todas as inscrições extracurriculares, as Escolas comunicarão aos Serviços Académicos as listas de inscrições aceites e recusadas, tendo em conta as regras de seriação constantes no número 4 do presente artigo.

3 - Os Serviços Académicos notificarão os alunos cuja inscrição foi recusada para, se o desejarem, procederem à alteração da sua escolha inicial.

4 - As regras de seriação de alunos inscritos em unidades extracurriculares seguem a seguinte lista de preferência:

- a) Ser aluno do curso a que pertence a unidade extracurricular;
- b) Ser aluno da Escola a que pertence a unidade extracurricular;
- c) Maior número de créditos acumulados no curso em que o aluno se encontra inscrito;
- d) Melhor média das unidades curriculares efectuadas no curso em que o aluno se encontra inscrito.

Artigo 14.º

Estudantes em regime de tempo parcial

1 - O IPB faculta aos seus estudantes a inscrição e frequência em regime de tempo parcial em todos os seus cursos de especialização tecnológica e ciclos de estudos de licenciatura e mestrado.

2 - O estudante a tempo parcial pode inscrever-se, em cada ano lectivo, num número de unidades curriculares, sujeitas às regras de precedência em vigor em cada Escola, que totalizem um máximo de 30 créditos do ECTS.

3 - Caso o estudante a tempo parcial seja finalista de um ciclo de estudos de licenciatura e o número de créditos ECTS em falta para a sua conclusão não seja superior a 30, poderá inscrever-se a unidades curriculares de ciclos de estudo de mestrado, até ao limite estabelecido para o aluno com estatuto de estudante a tempo integral, sem agravamento da sua propina.

4 - O requerimento de regime de estudante a tempo parcial far-se-á no acto de matrícula e ou inscrição, no início de cada ano lectivo, sendo independente do regime de acesso. O requerimento do regime de estudante a tempo parcial tem a validade de um ano lectivo. Os estudantes podem, no acto de inscrição em cada ano lectivo, requerer a alteração de regime de estudante a tempo integral para estudante a tempo parcial e vice-versa.

5 - Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, a inscrição de um estudante a tempo parcial, em cada ano lectivo, será contabilizada como 0,5.

Artigo 15.º

Inscrição em unidades curriculares avulsas

1 - O IPB faculta a inscrição em unidades curriculares dos seus cursos de especialização tecnológica, licenciatura e mestrado a todos os interessados, independentemente da sua situação de inscrição ou não num curso de ensino superior.

Para estudantes inscritos em ciclos de estudos de licenciatura ou mestrado:

2 - A inscrição em unidades curriculares avulsas por parte de um estudante do IPB, em regime de tempo integral ou parcial, está sujeita aos correspondentes limites de créditos do ECTS e regras estipuladas, respectivamente, nos artigos 11.º e 14.º do presente regulamento.

Para estudantes inscritos em cursos de especialização tecnológica:

3 - Um estudante inscrito pela segunda vez num curso de especialização tecnológica poderá complementar a sua matrícula com a inscrição em unidades curriculares de licenciatura avulsas, até ao limite de 60 créditos do ECTS, incluindo a globalidade dos créditos em falta no curso de especialização tecnológica e aos quais obrigatoriamente terá de efectuar inscrição.

4 - Os pedidos de inscrição em unidades curriculares avulsas por parte de um estudante inscrito pela segunda vez num curso de especialização tecnológica são efectuados nos Serviços Académicos do IPB, no início de cada ano ou semestre lectivo. A possibilidade dessa inscrição será, de seguida, avaliada pela Escola que lecciona essa unidade curricular.

5 - Os créditos realizados em unidades curriculares avulsas de licenciatura não são considerados como critério de seriação dos candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica (cujas regras de seriação são as estipuladas no artigo 11.º do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado).

Para estudantes não inscritos em qualquer curso do IPB:

6 - A inscrição em unidades curriculares avulsas por parte de um qualquer interessado, não inscrito num curso do IPB, está sujeita ao limite de 30 créditos do ECTS por semestre.

7 - Os pedidos de inscrição em unidades curriculares avulsas por parte de um qualquer interessado não inscrito num curso do IPB são efectuados nos Serviços Académicos do IPB, no início de cada ano ou semestre lectivo. A possibilidade dessa inscrição será, de seguida, avaliada pela Escola que lecciona essa unidade curricular.

8 - A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

- a) São objecto de certificação;
- b) São creditadas, nos termos do artigo 45º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 16.º

**Direitos dos titulares do grau de licenciado
ou de mestre em estágio profissional**

1 - Os titulares do grau de licenciado ou de mestre conferido pelo IPB, que se encontrem em estágio profissional, remunerado ou não, podem inscrever-se no IPB, até ao limite dos 24 meses posteriores à aquisição do título, sem que estejam sujeitos ao pagamento de qualquer propina ou de quaisquer outros encargos por essa inscrição.

2 - A inscrição pode ser requerida em qualquer momento, junto dos Serviços Académicos do IPB e dentro do prazo estabelecido no ponto anterior, devendo o interessado fazer prova de se encontrar em estágio.

3 - A inscrição caduca na data em que cessar o estágio profissional, por conclusão ou qualquer outro motivo, ou quando se verificar o termo do período de 24 meses referido no primeiro ponto.

- 4** - Os estagiários inscritos no IPB, nos termos dos números anteriores, têm direito:
- a) À emissão de cartão de identificação do IPB. O cartão referenciará o seu portador como em "Estágio Profissional", através da inserção desta referência no cartão, devendo constar, ainda, o nome e data de validade, sendo esta data coincidente com a conclusão do estágio profissional;
 - b) Ao acesso à acção social escolar, nos mesmos termos dos alunos do IPB, nomeadamente, alimentação, alojamento, serviços de saúde e de prática desportiva;
 - c) À eventual atribuição de bolsa de estudos, nos termos legalmente fixados para os alunos do ensino superior, a requerer junto dos Serviços de Acção Social do IPB;
 - d) Ao acesso aos recursos da instituição, nomeadamente, bibliotecas e recursos informáticos, nos mesmos termos em que acedem os restantes alunos.
- 5** - Os estagiários inscritos no IPB podem inscrever-se em unidades curriculares avulsas dos cursos de especialização tecnológica, licenciatura e mestrado, nos mesmos termos estipulados para todos os interessados, independentemente da sua situação de inscrição ou não num curso de ensino superior.

Artigo 17.º

Taxa de matrícula e ou inscrição e regime de propinas

- 1** - A taxa de matrícula e ou inscrição é anualmente fixada pelo Conselho de Gestão do IPB.
- 2** - O valor da propina de um estudante inscrito em qualquer curso ou ciclo de estudos do IPB, em qualquer regime (integral ou parcial), bem como o número e valor de cada prestação, é anualmente fixado pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto.
- 3** - Havendo pagamento em prestações, a 1ª prestação é paga no acto de matrícula e ou inscrição, fazendo prova do pagamento antes da mesma ser aceite. Os prazos de pagamento das restantes prestações são definidos por despacho do Presidente do Instituto.

4 - O valor da propina de um estudante inscrito em regime de tempo integral num ciclo de estudos de mestrado será reduzido para o valor da propina de licenciatura se, relativamente à unidade curricular de dissertação (ou equivalente trabalho de projecto ou estágio de natureza profissional objecto de relatório final), simultaneamente:

- a) For, pelo menos, a segunda inscrição nesta unidade curricular;
- b) Apenas faltar a aprovação nesta unidade curricular para a conclusão do ciclo de estudos;
- c) Apenas se inscrever a esta unidade curricular.

5 - O valor da propina de um estudante inscrito em regime de tempo integral num ciclo de estudos de mestrado de duração não múltipla de 60 créditos (por exemplo, 90 ou 100) será reduzido, de acordo com uma adequação proporcionada das regras gerais aplicáveis aos ciclos de estudos de 120 créditos, quando o número de créditos para a sua conclusão for, no máximo, o estabelecido para o 2º ano curricular do plano de estudos mais 18.

6 - O valor da propina de um estudante inscrito em regime de tempo parcial em qualquer curso ou ciclo de estudos do IPB resulta da adequação proporcionada das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa. A taxa de matrícula e ou inscrição é a que for fixada para os estudantes em regime de tempo integral.

7 - Pela inscrição em unidades curriculares avulsas, por parte de um qualquer interessado não inscrito num curso do IPB e de um estudante inscrito pela segunda vez num curso de especialização tecnológica, são devidos os montantes anualmente fixados, de forma proporcionada, pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto.

8 - Os ciclos de estudos leccionados pelo IPB em regime de associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, poderão ter taxas de matrícula e inscrição, valores de propinas e regras de transição de ano diferentes dos praticados nos restantes ciclos de estudos do IPB e resultarão da aprovação conjunta das instituições envolvidas.

9 - O não pagamento da propina devida implica a nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta e à suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

Artigo 18.º

Documentos necessários para a matrícula e ou inscrição

- 1** - Para efectuar a matrícula e inscrição os documentos necessários são:
 - a) Boletim de matrícula/inscrição;
 - b) Ficha estatística (modelo da INCM);
 - c) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - d) Duas fotografias;
 - e) Boletim individual de saúde actualizado;
 - f) Comprovativo do pagamento do seguro escolar e da documentação;
 - g) Comprovativo do pagamento de propinas (excepto nos casos de excepção previstos na legislação, em que deverá ser apresentada a documentação alternativa).
- 2** - Para efectuar a inscrição, os documentos necessários são:
 - a) Proposta de inscrição;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - c) Boletim individual de saúde actualizado;
 - d) Comprovativo do pagamento do seguro escolar e da documentação.
 - e) Comprovativo do pagamento de propinas (excepto nos casos de excepção previstos na legislação, em que deverá ser apresentada a documentação alternativa).
- 3** - Os documentos referidos nas alíneas a) do n.º 1 e do n.º 2 e alínea b) do n.º 1 fazem parte do dossier a adquirir nos Serviços Académicos.
- 4** - O valor da quantia referida nas alíneas f) e d) do n.º 1 e do n.º 2, respectivamente, é fixado anualmente pelo Presidente do IPB.

Artigo 19.º

Entrega da documentação

- 1** - A matrícula e inscrição far-se-ão presencialmente nos locais indicados no Artigo 3.º e pode ser realizada:
 - a) Pelo candidato;
 - b) Por seu procurador bastante;

c) Por pessoa que demonstre exercer o poder paternal, caso o candidato seja menor.

2 - É da responsabilidade do aluno a entrega de toda a documentação necessária.

3 - Tendo em vista a progressiva facilitação dos processos administrativos com recurso às novas tecnologias de informação e na sequência de estudos em curso, ao disposto no n.º 1 do presente artigo poderão vir a ser aditados outros procedimentos que decorrerão, inicialmente, a título experimental e que, depois de aprovados por despacho do Presidente do IPB, serão postos em vigor.

Artigo 20.º

Diploma e Suplemento ao Diploma

1 - Os Serviços Académicos só podem passar Certidões e Diplomas depois de o aluno ter solicitado a passagem desses documentos e depositado a importância devida pelos emolumentos.

2 - Aos alunos que pretendam fazer melhoria de nota é prorrogado o prazo do pedido de certidão final e respectivo Diploma até à época de recurso do ano imediato.

Artigo 21.º

Disposições finais

1 - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.

2 - Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas integradas e a Associação Académica do IPB, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.